



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 688, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Programa Social “Bolsa Aprendizagem Profissional”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” consistente em fornecer até 120 (cento e vinte) bolsas de estudos para jovens e adultos oriundos de **famílias** carentes do Município de Luisburgo, que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º. O “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Administração, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º. Para implantação do “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” será firmado instrumento competente entre o Município de Luisburgo e a(s) instituição(ões) de ensino superior reconhecida(s) pelo Ministério da Educação – MEC –, obrigatoriamente com sede ou polo de apoio presencial no Município Luisburgo, com vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

§3º. A bolsa de estudos consistirá em benefício financeiro mensal até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§ 4º. O “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” contemplará até 120 (cento e vinte) estudantes previamente selecionados conforme requisitos constantes em edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º. Somente poderá se inscrever no “Programa Social Bolsa Aprendizagem” até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º. Os cursos de graduação objeto do “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional”, quando for à distância, deverão contemplar, no mínimo, 02 (dois) encontros presenciais por semana.

Art. 2º. São elegíveis ao “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” os estudantes não portadores de diplomas de curso superior que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos objetivos e impessoais constantes em edital elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

V. residir no Município de Luisburgo.

Art. 3º. A bolsa de estudos prevista nesta Lei será paga mediante depósito, cheque



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ou transferência bancária de titularidade exclusiva do(a) beneficiário(a), que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente a instituição de ensino mediante prévia autorização do(a) beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento a instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º. Para a manutenção da bolsa de estudo e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o(a) beneficiário(a) irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos órgãos do Poder Executivo Municipal relacionado a área de seu curso, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno(a) beneficiário(a).

§2º Perderá a bolsa de estudos, o(a) estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 15 (quinze) dias consecutivos, tiver frequência inferior a 75%, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para a classificação no programa.

Art. 5º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda suficiente, estas vagas poderão ser condicionadas para servidores públicos e respectivos dependentes com remuneração inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. Os servidores públicos serão dispensados do requisito previsto no *caput* do art. 4º, por já exercer atividade remunerada no Município de Luisburgo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei LOA 26.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 26 de Janeiro de 2022.

Miguel Correa da Silva
Vice Presidente Gestão 2021/2022